



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320173543305

Nome original: 02. DENUNCIA.pdf

Data: 25/09/2017 10:20:07

Remetente:

Rogério Eustáquio de Souza

Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENVIO DE GUIA DO RÉU CHARLIE ALEXANDRE ENIS DE MELLO NO PROCESSO 024.14.060





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 01ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte – MG.

Autos nº 024.14.060.095-8

O Ministério Público, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso inquérito policial, vem oferecer DENÚNCIA em face de

CHARLIE ALEXANDRE ENIS DE MELLO, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 31/08/1986, filho de Gilson Rocha de Mello e de Maria Hortência Enis, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Aporé, nº 939, bairro Parque Riachuelo, ou na rua Ipanema, nº 188, bairro Bom Jesus,

pela prática do seguinte fato delituoso:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 22 de fevereiro de 2014, por volta de 01h:13min, na rua Ipanema, nº 188, bairro Bom Jesus, nesta Capital, o denunciando possuía, ocultava e mantinha sob sua guarda uma arma de fogo calibre 38, com numeração, marca ou sinal de identificação raspado, assim como 05 (cinco) munições intactas de calibre 38, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Narra o incluso caderno informativo que Policiais Militares, após receberem informação pelo serviço "Disque Denúncia 181" de que na residência do denunciando havia armas de fogo, dirigiram-se para o local e, franqueado o acesso ao interior do local pelo denunciando, lograram êxito em encontrar a arma de fogo e munições que estavam escondidas no forro do teto, dentro de uma caixa de papelão.

Questionado, o denunciando confessou a posse e propriedade da arma de fogo e munições, tendo adquirido a arma de fogo na região da Praça Sete, pagando a quantia pecuniária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de um indivíduo cuja identidade desconhece pra fins de defesa pessoal.

Por fim, a materialidade delitiva restou configurada na forma do APFD de fls. 02/04; do boletim de ocorrência de fls. 06/07 e do auto de apreensão de fl. 12.

Da Imputação

Assim agindo, incorreu o denunciando na norma contida no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003.

Do Pedido

Ex Positis, requer o recebimento da presente denúncia, citando-se o réu para se defender, sendo ao final condenado nas penas que lhe couberem.

Requer, ainda, a notificação das testemunhas constantes do rol abaixo apresentado.

3d
C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol:

Testemunhas:

Márcio Aparecido de Almeida, PM qual. fl. 02;
Wedson Batista dos Anjos, PM qual. fl. 03;
Renato Braz de Almeida, PM qual. fl. 07.

Belo Horizonte, 18 de março de 2014.

Árlen de Oliveira Fernandes
Promotor de Justiça

